



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.797

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Setembro de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Del. Wallber Virgolino
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Tião Gomes	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI nº 456/2019

EMENTA: "Dispõe sobre a política estadual de incentivo à profissão de apicultor, no Estado da Paraíba" - PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

Síntese: A proposição cria política estadual de incentivo à profissão de apicultor, sendo a formulação de políticas públicas atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. Ao legislador, portanto, é conferida a prerrogativa para a criação de programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental. Precedentes jurisprudenciais.

AUTOR: Dep. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR: Dep. POLLYANNA DUTRA

PARECER - Nº 506/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 456/2019, de autoria do nobre Deputado Júnior Araújo, o qual institui a Política Estadual de incentivo à profissão de apicultor, designado com o profissional que se dedica ao manejo com criação de abelhas, explorando racionalmente seus produtos, visando à viabilidade econômica da atividade de maneira harmônica à preservação da espécie e do meio ambiente.

De acordo com a proposta, são objetivos principais da referida política estadual, entre outros, o incentivo à formação de novos profissionais mediante cursos voltados à área, e o estímulo ao devido reconhecimento da profissão.

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificativa à proposta legislativa em análise, da lavra do ilustre Deputado Júnior Araújo, destaca-se a importância desta atividade, no tocante à sustentabilidade. Diante da sua historicidade, realizada pela exploração de áreas rurais, impulsionando a polinização de diversas plantas nativas ou artificiais.

Assim, defende o nobre parlamentar ser esta uma atividade de relevante potencial para a atividade econômica do Estado. Segundo ele, representa atividade que vem crescendo em âmbito estadual, até mesmo nas regiões do semiárido. Sendo assim, segundo o ilustre colega, importante o incentivo da referida profissão.

Para tanto, a referida campanha consistirá basicamente na promoção do incentivo, mediante a realização de cursos e palestras voltadas à área, à formação e ao devido reconhecimento da profissão de apicultores. Portanto sendo estas as razões apresentadas pelo ilustre colega para a discussão da presente matéria por esta Casa.

Adentrando à análise dos pressupostos técnico-jurídicos da matéria, quanto a sua iniciativa, entendemos que a presente proposição não viola o art. 63, §1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Pelas razões que passamos a expor.

Em que pese, em uma primeira análise a proposição parecer estar evitada de vício de inconstitucionalidade formal, por impor atribuições para o Departamento Estadual de Trânsito, a proposta não viola o art. 63, §1º, II, "e" da Constituição Estadual, visto que apenas detalha uma atividade que já é desempenhada pela administração pública, tendo por finalidade apenas fomentá-la.

Na Constituição Paraibana, em seu título VII, referente à Ordem Econômica, e mais precisamente em seu capítulo I, sobre o Desenvolvimento Econômico Estadual, o legislador constituinte previu as seguintes disposições:

Art. 178. Nos limites de suas respectivas competências, o Estado e os Municípios promoverão o desenvolvimento econômico e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios da justiça social, visando à elevação do nível de vida e ao bem-estar da população. Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, o Estado: (...)

d) concederá atenção especial à proteção do trabalho como fator preponderante da riqueza;

e) fomentará o reflorestamento, protegerá a fauna, a flora e o solo, e assegurará a preservação e o aproveitamento adequado dos recursos minerais e hídricos;

(...)

g) incentivará a criação de cooperativas de produção, de consumo e de eletrificação rural;

h) protegerá o meio ambiente;

(...)

Art. 180. O Poder Público estabelecerá diretrizes de política agrícola pecuária e fundiária, visando à alcançar:

a) aumento de produtividade, armazenamento, escoamento e comercialização da produção agrícola e pecuária;

(...)

d) estimulo à propriedade familiar e à associação comunitária para fins de atividade rural.

Art. 181. O Estado promoverá a fixação do homem ao campo, para evitar o êxodo rural, incentivando as cooperativas agrícolas e pecuárias, a habitação decente, a educação, a saúde, a eletrificação rural, aproveitando, para tanto, terras públicas ou particulares, desapropriadas, na forma da lei.

Pela leitura dos dispositivos constitucionais elencados acima, denota-se a importância dada pelo constituinte à produção agrícola como instrumento fundamental ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Na esteira desta análise, entendemos serem as políticas públicas de incentivo e valorização dos profissionais incumbidos destas áreas, no caso os profissionais apicultores, pertinentes ao ideal constitucionalmente estabelecido.

Quanto à criação de políticas públicas por lei de iniciativa parlamentar, devemos registro ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, no julgamento do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) nº 290.549/SP, pela Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, em 28.2.2012.

No voto do Relator, aborda-se expressamente questão análoga, afirmando-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

"(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa".

Nesse caso, o STF entendeu que a criação de programa por iniciativa parlamentar foi possível, porque apenas detalhou uma função já existente do Poder Executivo. Trata-se de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão. O que se proíbe é a iniciativa parlamentar que objetive o redesenho de órgãos do Poder Executivo, conferindo-lhes novas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

Assim, é preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Nestas condições, diante dos dispositivos constitucionais, bem como do entendimento jurisprudencial acima elencado, opino seguramente pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 456/2019, em sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relatora(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da relatoria, opina pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 456/2019, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 465/2019

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial. Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO. SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. CABO GILBERTO

PARECER Nº 507/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 465/2019, de autoria da ilustre Deputada Cida Ramos, que "Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial".

A matéria constou no expediente do dia 15 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir a Semana Estadual de Conscientização da Luta Antimanicomial, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, no Estado da Paraíba.

A autora justifica sua propositura, de forma válida, afirmando que o Movimento da Luta Antimanicomial se caracteriza pela luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental, que consiste no combate à ideia de que se deve isolar a pessoa com sofrimento mental em nome de pretensos tratamentos, ideia baseada apenas nos preconceitos que cercam a doença mental.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Dessa forma, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro lado, a instituição de dias ou semana no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, uma vez que não há previsão no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Paraibana.

Desse modo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, faz-se necessário reconhecer a sua constitucionalidade.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 465/2019 uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.


Dep. FELIPE LEITÃO
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 465/2019, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 108/2019 PEDIDO DE INFORMAÇÃO AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 108 /2019
(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 53, § 2.º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, requero que seja oficializado o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Jean Francisco Bezerra Nunes, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações, sobre a Delegacia da Mulher de Bayeux, em razão dos numerosos casos de violência contra a mulher e feminicídios no Estado da Paraíba:

- 1) Qual o quantitativo de servidores da Delegacia da Mulher?
- 2) Qual a função e/ou atribuição de cada servidor lotado na Delegacia da Mulher?
- 3) Quais os horários e dias de funcionamento?
- 4) Qual o acervo patrimonial disponível (viaturas, instalações físicas, computadores e demais instrumentos necessários ao fiel funcionamento de uma DEAM)?
- 5) Quais os municípios beneficiados pelo atendimento dessa DEAM?
- 6) Quantos registros de ocorrências sobre violência doméstica foram realizados no ano de 2019?

JUSTIFICATIVA

Dados da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba revelam que, no primeiro semestre de 2019, 32 mulheres foram assassinadas em toda Paraíba. O número representa 53% dos assassinatos de mulheres. O índice é maior do que o mesmo período do ano de 2018, quando 48 mulheres foram assassinadas e 22 casos foram tratados como feminicídios, representando 44% do total.

Diante deste gravoso quadro divulgado pela Secretaria de Segurança e Defesa Social, medidas de prevenção e segurança devem ser adotadas pelo Poder Executivo da Paraíba, para que a violência contra a mulher seja evitada e combatida em todos os rincões deste Estado.

Sabe-se que a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entretanto, tão somente a existência desta norma não é suficiente para combater os aludidos abusos. É preciso que haja o envolvimento e comprometimento dos poderes constituídos, no intuito de promover ações e medidas capazes de solucionar essa preocupante problemática.

É do conhecimento de todos que existem em nosso Estado Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e que são extremamente necessárias ao combate da violência doméstica, mas, irrefutavelmente, sabe-se que o quantitativo existente não reflete o atendimento mínimo necessário da demanda existente e que, em muitos casos, as agressões ocorrem em localidades onde a distância geográfica impossibilita a vítima de procurar esse atendimento especializado.

O enfrentamento dessa problemática fora por muito tempo esquecido, relegado, sem que a sociedade civil organizada percebesse que a violência doméstica é, sem dúvida, um caso de extrema gravidade e que clama por uma atuação mais dinâmica por parte do Poder Público.

Pensando nisto, apresento este Requerimento de Informação para averiguar o andamento das atividades realizadas pela Delegacia da Mulher de Bayeux e espero que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba.

Sala de Sessões, aos 26 de agosto de 2019.

Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 082/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 c/c a Resolução de Nº 1.789, de 07 de março de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE exonerar, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLO
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL SEGUNDO	2929660	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO	AL-AS-003
RAFFAELLA ESPINOLA DE CARVALHO CASCUDO	2880580	ASSESSOR ESPECIAL II DO GAB DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO	AL-AS-004
MARIANNA LUCENA DE CARVALHO	2924412	SECRETÁRIO PARTICULAR DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA	AL-AS-004
IBANÉS ESTEVÃO FELIX FILHO	2927209	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA DO SOCORRO CAMPOS	2905221	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO	2809087	CHEFE DE GABINETE DO DEPUTADO TOVAR CORREIA	AL-AS-003
IGOR PEDROSA CHANG	2929651	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO TACIANO DINIZ	AL-AS-004
DILMA CAZE DE ANDRADE LIMA	2916665	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
THAIZA HELENA MEIRELES DE SOUZA	2912490	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001

RHAISSA VANESSA SILVA FREIRE	2902729	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
FÁBIA CLARA OLIVEIRA VENTURA ULYSSES	2878143	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	AL-AS-003
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL	2768968	ASSISTENTE TÉCNICO II DA PROCURADORIA	AL-AS-005
ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO	2893975	ASSESSOR ESPECIAL I DA ASSESSORIA DIRETA	AL-AS-003
SARAH MAIA DE FARIAS FERNANDES	2768534	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	AL-DG-002
BRUNO MELO COSTA	2903482	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ALINE NERY BORGES DE CARVALHO	2903181	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO DR. ÉRICO	AL-AS-004
JOÃO BRITO DE GOIS FILHO	2927527	ASSESSOR GERENCIAL II DO GAB DO DEPUTADO GENIVAL MATIAS	AL-AG-003
MARIANA ANDRADE DA SILVA	2930471	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
EMANUELA LIRA DE ALBUQUERQUE	2914646	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO	AL-AS-004
JOÃO BOSCO CÂNDIDO PEREIRA	2773074	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
VILMARA DOS SANTOS CÂNDIDO	2929414	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
SANDRA RAQUEL PIMENTEL LIMA	2929449	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. NABOR WANDERLEY
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATO DA MESA N.º 083/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 c/c a Resolução de Nº 1.789, de 07 de março de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE nomear, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AILTON JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR GERENCIAL II DO GAB DO DEPUTADO GENIVAL MATIAS	AL-AG-003
JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA	CHEFE DE GABINETE DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA	AL-AS-003
IRATIONETE BATISTA FERNANDES	SECRETÁRIO PARTICULAR DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA	AL-AS-004
NATHALIA PALMEIRA SILVA COUTINHO	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO DR. ÉRICO	AL-AS-004
RODRIGO LACERDA SOUSA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO	AL-AS-004
CARLA ANDREA MORETTO	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO	AL-AS-003
PEDRO GUSTAVO DA LUZ SILVA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO TACIANO DINIZ	AL-AS-004
CIRO FONSECA DE MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL II DO GAB DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO	AL-AS-004
ALCELIO FERNANDES GRISI	ASSESSOR ESPECIAL I DA ASSESSORIA DIRETA	AL-AS-003
JOSÉ ANSELMO PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
RICARDO ALEXANDRE UCHOA LIRA	ASSESSOR MILITAR ADJUNTO	AL-AS-004
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	AL-AS-003
NATALYA DEYZE PEDROSA CARNEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
FRANCISCO NEUDO CAZÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
LETÍCIA TEIXEIRA GORGONHO DE AMORIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ARTHUR ASFORA LACERDA	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DA MESA	AL-AS-004

JOHN LÚCIO DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOÃO PAULO DONATO LINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
RHAISSA VANESSA SILVA FREIRE	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	AL-AS-004
FÁBIA CLARA OLIVEIRA VENTURA ULYSSES	SECRETARIO PARTICULAR DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO E REC.HUMANOS	AL-AS-003
KENNEDY WELINGTON LIMA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOSÉ VALDERES RAMOS JUNIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
RANIERI DE SOUSA CAVALCANTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
AIRTON HENRIQUE DE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA GABRIELA LEITE BAPTISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
WILSON PAULO COSTA DE SOUZA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
OTÁVIO LEITE SOBRINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
IGOR PEDROSA CHANG	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
CAIO CESAR BRASILINO E ALENCAR SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
SARAH MAIA DE FARIAS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ALEXANDRE ALVES NÓBREGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. NABOR WANDERLEY
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATO DA MESA N.º 084/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de MANUELLA DIAS CARVALHO DA SILVA CRUZ, matrícula 292.851-5, efetuada através do Ato da Mesa N.º 074/2019 publicado no D.P.L. de 09 de agosto de 2013.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. NABOR WANDERLEY
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR